

ATA INTERNA Nº 103/2024

LICITAÇÃO Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

Às 15:00h (quinze horas) do dia 28 de Novembro de 2024, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da habilitação da empresa **CS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente ao Edital de Licitação nº 009/2024, Pregão Eletrônico nº 90009/2024, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção contínua de engenharia agrônômica nos espaços ajardinados e, em processo de recuperação nos diversos logradouros do Município do Salvador incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, escarificação e aeração do solo, adubação orgânica (inodora), molhação com carro pipa, poda, limpeza de ervas daninhas, plantio e reposição de grama, plantas ornamentais e mudas de forração*. Iniciando a análise da documentação de Habilitação da empresa licitante foi possível observar, através do Certificado de Registro Cadastral – CRC do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentos anexos que a atividade econômica principal da empresa está registrada no CNAE nº 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ao qual não possui compatibilidade com o objeto da licitação. Todavia, em análise do Contrato Social juntado pela empresa licitante, foi possível observar que a mesma possui como atividades econômicas secundárias o registro do CNAE Nº 7490103 – SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTARIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS e 8130300 – ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, compatíveis com o objeto da licitação. No que tange a Habilitação Jurídica, a empresa licitante anexou a última alteração e consolidação do seu Contrato Social nº 27, ao qual consta os Srs. Danilo Villa Costa e Carlos Fernando Barreto Laranjeiras como sócios. Na análise das documentações juntadas no Compras.Gov, não foi possível observar o documento de identificação dos sócios. Todavia, em consulta realizada ao site da SICAF, foi possível constatar a documentação comprobatória de identificação do sócio Danilo Villa Costa. A empresa licitante anexou Procuração Particular para atuar como representantes legais da empresa, a Sra. Milena Teixeira de Almeida dos Santos e o Sr. Renato Barreto Martinez, estando desacompanhado das documentações de identificação dos outorgados. Em pesquisa ao site da SICAF, não foi possível encontrar as demais alterações do Contrato Social da empresa, em desconformidade com o item 10.3.1 do Edital. Todavia, tendo em vista que o último contrato social foi apresentado juntamente com a sua consolidação e protocolo de arquivamento, foi possível atestar a sua validade. No que se refere à Habilitação fiscal, social e trabalhista, muito embora a Declaração do SICAF anexa aos documentos tenha atestado a validade de todas as certidões, foi observado através dos documentos juntados pela empresa e através do acesso ao sistema do SICAF que todas as certidões foram atualizadas e encontravam-se válidas, assim como o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em conformidade com o item 10.4 do Edital. Ademais, foi anexo como documentação complementar a Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia e Cartão de Inscrição do Contribuinte, ambos devidamente válidos. A empresa licitante apresentou Declaração que garante que não emprega menor de 18 anos e 16 anos, salvo na condição de menor aprender, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Passando à análise da Qualificação Econômico Financeira, a Comissão analisou através do sistema SICAF e das documentações juntadas pela licitante, o Balanço Patrimonial da empresa e as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais (ano 2022 e 2023),

estando presentes os Termos de Abertura e Encerramento de ambos, assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa, em conformidade com o item 10.5, inciso I e item 10.5.1 do Edital. De acordo com o que preconiza o inciso III do item 10.5 do Edital, o balanço patrimonial dos anos de 2022 e 2023 demonstra que o patrimônio líquido da empresa é de R\$ 39.561.943,44 e R\$ 53.116.690,55, respectivamente, estando ambos 10% superiores ao valor estimado da licitação, que consiste em R\$ 13.824.989,10 (treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos). A empresa apresentou Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, devidamente válido, em conformidade com o inciso II do item 10.5 do Edital. A empresa licitante anexou também o Comprovante de Comunicação do Exercício Profissional e Certidão de Habilitação Profissional do contador da empresa, Sra. Valdirene Pinto Lima, devidamente válidos. Como documentação extra, a empresa apresentou o seu Alvará de Funcionamento e o Cartão de Inscrição do Contribuinte emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, ambos com validade até 31 de dezembro de 2024. No que tange à Qualificação Técnica, diante das especificidades técnicas das parcelas de maior relevância solicitadas na alínea I do item 10.7, que dificultam a análise conclusiva diante da gama de serviços disponíveis em cada Atestado Técnico e suas similaridades, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio decidem por encaminhar o processo à equipe técnica responsável pela requisição da contratação juntamente com os membros técnicos da equipe de apoio para uma avaliação conjunta e verificação do alcance ou não dos quantitativos mínimos definidos no referido item. No que tange à atestação técnica profissional, a empresa licitante apresentou profissional de nível superior em Engenharia Agrônoma, devidamente registrado no CREA, através de Certidão De Registro e Quitação Pessoa Física nº 242983/2024, o Sr. WASHINGTON SOUZA NOGUEIRA, atuando como responsável técnico da empresa licitante, em conformidade com o inciso V do item 10.7 do Edital. A comprovação de vínculo requerida no inciso VII do item 10.7 se deu através de contrato de prestação de serviços assinado firmado com a finalidade de atuar como responsável técnico na referida contratação, datado de 28 de maio de 2024. O profissional anexou Declaração, em conformidade com a alínea VIII do item 10.7 do edital que confirma a sua inclusão e nomeação como responsável técnico da referida contratação, devidamente assinado pelo profissional. Juntamente a esta Declaração, a empresa licitante anexou Declaração de Contratação Futura para atuar como responsável técnico da empresa junto ao CREA/BA. Foi possível observar o comprovante solicitado no inciso X e XI do item 10.7, ao qual garante que a empresa dispõe de todo aparato operacional, equipe de mão de obra exigida e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, elencando todo aparelhamento e membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços. Conforme item 10.8 do Edital, a Administração verificou a inexistência de descumprimentos das condições para contratação, inexistência de sanções, através da consulta aos cadastros SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Em consulta realizada junto ao SICAF, esteve presente tão somente uma advertência emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região por descumprimento contratual e Multa por atraso na execução do objeto contratado emitido pela Delegacia da Receita Federal em Itabuna – Bahia, sem que houvesse impedimentos de licitar. Por fim, verificamos que a empresa licitante anexou todas as Declarações solicitadas no Anexo IV do Edital, juntamente com a documentação de Proposta de Preços. Destarte, diante do exposto, decidimos pelo encaminhamento das documentações para a área técnica da SEMAN para emissão de relatório técnico quanto aos Atestados Técnicos Operacionais e suas parcelas de maior relevância. Cabe salientar que, após elaboração de parecer técnico, o processo deverá retornar para análise e deliberação da agente de contratação e sua equipe de

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NEUZA LIMA BOMFIM

RAISSA LIMA MOURA Membro
LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro
ALISSON ALVES DE SOUZA Membro
ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR Membro
LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO Membro

ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro

LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro